



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0975/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0332/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, que visa obrigar os proprietários em cujos imóveis, residenciais ou comerciais, estejam instalados sistemas de alarmes sonoros, a manter em local visível o número do telefone onde poderá ser encontrado ou da empresa de monitoramento responsável, para que sejam avisados de disparos acidentais, devendo providenciar seu desligamento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Em síntese, a propositura visa minorar os efeitos da poluição sonora causada pelo disparo acidental de dispositivos de alarme.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, trata-se de condicionar o uso de alarmes sonoros em imóveis comerciais e residenciais com o escopo de evitar a poluição sonora e garantir o sossego necessário à saúde e tranquilidade pública, uma vez que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles: "*Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos*".¹

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal

¹ MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Municipal Brasileiro*; Malheiros, 1993, 6ª. Edição, p. 359.
pl0332-05PoluicaoSonora

folha nº -05- do
Processo nº 332/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, somos pela **LEGALIDADE**:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/19/05

[Handwritten signature]
RELATOR

Em 06/19/05
2015
Secretaria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]